



APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.529/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO-SP), que altera a Lei n.º 9.250/1995, para dispor sobre a dedução das despesas com alimentação animal e de tratamento médico-veterinário no Imposto de Renda da Pessoa Física.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 1.529/2023, de autoria do Deputado Federal Felipe Becari (UNIÃO-SP), que altera a Lei n.º 9.250/1995, para dispor sobre a dedução das despesas com alimentação animal e de tratamento médico-veterinário no Imposto de Renda da Pessoa Física;

Considerando que nos dias atuais os animais são considerados membros da família e que os custos com veterinários são altíssimos, comprometendo sobremaneira o orçamento familiar, assim, nada mais coerente ampliar o rol previsto na legislação atual para incluir a dedução das despesas com saúde e alimentação dos animais domésticos que estão sob a tutela do contribuinte;

Considerando que, cada vez mais, se consolida na nossa sociedade a ideia de que os animais têm direito a atenção, cuidados e proteção do homem, então, o poder público tem o dever moral de defender, através das leis, os direitos dos animais e importantes políticas públicas já vêm sendo adotadas, como a implantação de hospitais públicos veterinários em alguns municípios do Estado de São Paulo;

Considerando que no texto da proposta em que ora nos apoiamos, existe a previsão de dedução do imposto de renda das despesas com veterinários, clínicas, hospitais, planos de saúde, bem como dos gastos despendidos com exames laboratoriais, serviços radiológicos, internações, fisioterapia e outras terapias, bem como as cirurgias veterinárias ortopédicas, oncológicas, oftalmológicas, neurocirurgias ou quaisquer outros procedimentos médico-veterinários, além de medicamentos, vacinas, próteses e aparelhos ortopédicos destinados aos animais domésticos;

Considerando ainda que existem as despesas com aquisição de ração para alimentação dos animais sob a tutela do contribuinte, o que evidentemente aliviaria a sua carga tributária;

Considerando que o Brasil atualmente tem a triste marca de aproximadamente 180 (cento e oitenta) mil animais abandonados ou resgatados por maus tratos, sob a guarda de ONGs e grupos de Protetores, tal medida se mostra de extrema relevância; e

Considerando, ainda, que o projeto de lei em discussão causa grande impacto social, notadamente porque estimula indiretamente a adoção de animais abandonados, visto que dá maiores condições financeiras ao contribuinte para cuidar dos mesmos, evidentemente isentando o poder público destes cuidados, bem como, incentivando o aumento da arrecadação oriunda de veterinários, clínicas e de toda a rede de atendimento voltada para os *pets*,



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.529/2023, do Deputado Felipe Becari (UNIÃO-SP), que altera a Lei n.º 9.250/1995, para dispor sobre a dedução das despesas com alimentação animal e de tratamento médico-veterinário no Imposto de Renda da Pessoa Física, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República.
2. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.
3. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.
4. Sr. Felipe Becari, Deputado Federal.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino